

ALESSANDRO CABRAL SOUZA CODES/RA-CEIL, e o Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, DAVI DA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado AUTORIZANTE, autoriza, nos termos da Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018 e do art. 11 do Decreto nº 39.769, de 11 de abril 2019, ao(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente em _____, doravante denominado LICENCIADO (A) a presente LICENÇA ESPECIAL PARA AMBULANTE, nas condições abaixo estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente LICENÇA EVENTUAL, precária e intransferível, vinculado ao número do Cadastro de Pessoa Física do (a) LICENCIADO (A), concedida para o exercício do trabalho como vendedor ambulante na modalidade assinalada acima, na área pública situada na SETOR N NORTE QNN 27 LT B – CEILÂNDIA DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

2.1. – Com a publicação da Ordem de Serviço nº 05, de 22 de JANEIRO de 2024 da Administração Regional da Ceilândia estabeleceu-se o preço público para ambulantes/barracas o valor de R\$ 0,47 por m².

2.2. É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM GARRAFAS DE VIDRO E A ENTREGA DE CARNES ASSADAS COM ESPETINHOS;

2.3. Aqueles que forem notificados pela fiscalização a respeito de venda de bebidas em garrafas de vidro e entregando espetinho ao consumidor perderão, imediatamente, sua autorização, ficando impedidos de receber nova autorização em eventos futuros pelo prazo de seis meses a contar de 11 de fevereiro de 2024;

2.4. Fica garantido o direito de defesa do notificado perante a Administração Regional de Ceilândia, a qual decidirá no prazo de cinco dias após a apresentação da defesa sobre a procedência da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente autorização terá vigência de um dia, com montagem seis horas antes do evento e desmontagem duas horas após, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O (A) AUTORIZATÁRIO (A) deverá cumprir todas as cláusulas estabelecidas nesta autorização;

4.2. O (A) AUTORIZATÁRIO (A) que não cumprir as obrigações a que se comprometeu neste instrumento, terá a autorização revogada automaticamente e ficará sujeito a ação do agente público competente (DF LEGAL);

4.3. O (A) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e conservação do objeto desta Autorização;

4.4. O (A) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a cobrir os danos a terceiros porventura causados no exercício da sua atividade;

4.5. O (A) AUTORIZATÁRIO (A) se obriga a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. É expressamente proibido:

I - Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

II - Vender quaisquer bebidas em recipientes de vidro;

III - Vender bebidas destiladas, ainda que em doses;

IV - Vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e, em caso de dúvida, deverá ser exigida a apresentação de documento de identificação;

V - Entregar ao consumidor espetinhos de qualquer natureza;

VI - Vender cigarros, cigarrilhas, charutos e/ou similares;

VII - A permanência de veículo automotor no local delimitado para o trabalho de vendedor ambulante;

VIII - A realização de propaganda pelo vendedor ambulante autorizado a trabalhar no evento;

IX - Utilizar, sem autorização expressa dos órgãos competentes, energia elétrica, através ligação clandestina, puxar fios de postes, caracterizando tal conduta como crime previsto em Lei;

X - Emitir sinais sonoros e musicais mediante quaisquer mecanismos ou instrumentos;

6 - CLAUSULA SEXTA - São obrigações dos (as) AUTORIZATÁRIOS (AS):

I - Afixar, em local visível, mensagem com proibição de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

II - Afixar, em local visível, a indicação dos produtos comercializados pelo vendedor ambulante;

III - Utilizar toucas, luvas e jalecos, ao comercializar alimentos, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

IV - Acondicionar os produtos comercializados, manuseados e transportados, de acordo com as normas de boas práticas da vigilância sanitária;

V - Manter a higiene pessoal, unhas cortadas e limpas, não utilizando anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir na manipulação de alimentos;

VI - Conhecer os requisitos constantes na legislação vigente;

VII - Atestar o cumprimento da legislação cabível;

VIII - Atender às normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de preservação contra Incêndio e pânico;

IX - Estar ciente que falsa declaração constitui crime de falsidade ideológica, sujeito a sanção penal, civil e administrativa;

X - Manter a higiene e o cuidado permanente das instalações, equipamentos, produtos e do local do exercício da atividade, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos gerados;

XI - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos pelo Poder Público;

XII - Manter, no entorno da área ocupada por ambulantes, faixa livre de circulação para pedestres de no mínimo 2 (dois) metros;

XIII - Promover a organização das filas;

XIV - Utilizar molhos e condimentos na forma de sachês individuais.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente autorização.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

LICENCIADO (A)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

RG: _____

ORGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DECLARO:

1. Que conheço os requisitos constantes da legislação vigente;

2. Que atesto o cumprimento da mesma;

3. Que atendo as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

4. Estar ciente que declaração diversa da realidade:

a. Constitui crime de falsidade ideológica;

b. Sujeita a sanção penal, civil e administrativa;

c. Sujeita as penalidades previstas na legislação de regência.

Brasília/DF ___/___/___

Assinatura do Declarante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUA QUENTE

A Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Local de Planejamento (CLP).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Local de Planejamento tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por 8 (oito) representantes do Poder Público e por 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada que executem ou acompanhem projetos ou políticas de planejamento territorial na Região Administrativa de Água Quente, e respectivos suplentes.

1.2 A participação no Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa de Água Quente é considerada de relevante interesse público, e não enseja qualquer espécie de remuneração.

1.3 O presente chamamento disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, por segmento.

1.4 O processo de escolha para função de membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, compreenderá as seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Indicação / Eleição;

III - Nomeação; e

IV - Posse.

1.5 Se, por ventura, houver inscrições em número superior a 08 (oito), a composição do conselho se dará pelo processo de eleição dos conselheiros e suplentes.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Poderá participar do processo de seleção o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada na Região Administrativa de Água Quente, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.

2.2 Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente apresentando os seguintes documentos:

I - Registro de constituição e documento previsto em lei que indique o seu representante legal;

II - Descrição dos objetivos e representatividade da instituição na Região Administrativa de Água Quente;

III - Currículo da entidade ou instituição e de seus representantes legais; e

IV - Relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição, devidamente assinada e acompanhada do respectivo CPF.

2.3 Serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

2.4 É vedada a escolha de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.

2.5 As entidades representativas da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional de Água Quente.

2.6 Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos publicados no sítio eletrônico da respectiva Administração Regional, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

3. DA INSCRIÇÃO

Período: 23/05/2024 à 21/06/2024

Horário: 00h do dia 23/05/2024 até 23h59m do dia 21/06/2024 (horário de Brasília-DF)

Link: <https://aguaquente.df.gov.br/>

3.1 Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar da seleção de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DO PROCESSO SELEÇÃO

4.1 Compete à Administração Regional de Água Quente:

I - Organizar e coordenar o processo de seleção e eleição;

II - Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;

III - Deferir ou indeferir inscrição; e

IV - Publicar os representantes da sociedade civil no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Período: 24/06/2024

Horário: 09h às 12h

Local: Administração Regional de Água Quente.

5.1 O processo eleitoral dar-se por meio de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos;

5.2 A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Administração Regional de Água Quente e terá a participação da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia;

5.3 Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus suplentes, os candidatos mais votados;

5.4 Em caso de empate: serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

6. DA NOMEAÇÃO E POSSE

6.1 A nomeação e posse dos membros será feita mediante publicação de Ordem de Serviço expedido pelo Administrador Regional no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.

6.2 A posse e a entrada em exercício dos conselheiros é condicionada a apresentação de todos os documentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento, e eventuais causas de inelegibilidade, observado o que estabelece o art. 19, §8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação de que trata o caput.

7. DO MANDATO

7.1 O mandato dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes tem mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração Regional de Água Quente.

LÚCIA GOMES DA SILVA
Administradora Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43.275/2021

Processo nº 00040-00019893/2019-36. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo contratante do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 27/05/2024 a 26/05/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato e orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 77/2024 - SEEC/AJL/ULIC; e c) conceder reajuste, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de março de 2024, ou seja, 3,925600 %, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), cujo valor total passará de R\$ 1.805.337,60 (um milhão, oitocentos e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para o montante de R\$ 1.876.224,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), que corresponde a um acréscimo de R\$ 70.886,40 (setenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), no valor total do contrato, com seus efeitos financeiros a contar de 30/03/2024. DO VALOR: o valor do contrato é R\$ 1.876.224,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557-0007; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV - Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 799.339,09 (setecentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE11505, emitida em 15/05/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 27/05/2024 a 26/05/2025. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a 30/03/2024, em obediência ao princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 20/05/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MARCELO BERGAMO e LUIZ GUSTAVO NUNES ARMANI, ambos na qualidade de Diretores da Empresa.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49837/2023 - SEEC

Processo nº 04033-00024290/2023-73. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a SEFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/05/2024 até 19/09/2024, conforme justificativas apresentadas pela Comissão Executora, por meio da Informação Técnica nº 1/2024 - SEEC/SUENG/DIARQ/GEOS/NUOR e orientação Jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 101/2024 - SEEC/AJL/ULIC. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 1.102.650,00 (um milhão, cento e dois mil seiscentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recurso: 117. O empenho é no valor de R\$ 1.102.650,00 (um milhão, cento e dois mil seiscentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE15751, emitida em 19/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 20/05/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: EMERSON CHAGAS COIMBRA, na qualidade de representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50736/2024

Processo nº 04033-00009014/2023-85 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação, por inexistência de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de suporte técnico especializado com cobertura de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para as licenças e os equipamentos do fabricante Sun/Oracle. DO VALOR: R\$ 1.078.352,90. DA ASSINATURA: 20/05/2024. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE e; JOÃO CARLOS ORESTES, Procurador, pela CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que, a fim de atender a demanda dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG operacionalizará licitação no sistema Compras.gov.br, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais educativo e esportivo (caneleira, bambolê, e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.720.183,18. Tipo de Licitação: menor preço. Abertura das propostas dia 06/06/2024, às 10:00h. Processo nº: 04033-00018035/2023-91. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 21 de maio de 2024

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no sistema Compras, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a